RESOLUÇÃO N.º 155/2023

SÚMULA: FIXA EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, DA GESTÃO 2025/2028, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025. FUNDAMENTO: INCISO XVI, c/c O § 1º, AMBOS DO ART. 19, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E INCISO XIV, DO ART. 75 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Lucas Manoel Prudencio de Brito, Presidente desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peabiru, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, da gestão 2025/2028, corresponderá, **a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025** à parcela ***R$ 7.444,17 (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro e dezessete centavos).***

Parágrafo único. O subsídio de Vereador quando no exercício da Presidência, **a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025,** corresponderá, em parcela única de ***R$ 9.677,71 (nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).***

Art. 2º A recomposição do valor do subsidio mensal dos vereadores dar-se-á anualmente, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano a contar de 1º(primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia e aplicabilidade a partir em 1º de janeiro de 2025.

Peabiru, 13 de dezembro de 2023.

Lucas Manoel Prudencio de Brito
Presidente

Claudino de Oliveira Lino
1º Secretário